# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 04.225.803/0001-03
Praça da Comunidade, 58, Afondo Cunha-MA. CEP: 65505-000
Email: cmafonsocunha@bol.com.br

# PROCESSO N. 001/2017 CARTA CONVITE CARTA CONVITE N°001/2017-CPL-CMAC.

#### **EDITAL**

OBJETO: Contratação de empresa para serviços de assessoria contábil

**ORGÃO LICITADOR:** Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Afonso Cunha/MA

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 27/01/2017

HORA: 9h

**LOCAL:** Na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL da Câmara Municipal de Afonso Cunha/MA, na Praça da Comunidade, 58, Afonso Cunha-MA

PRESIDENTE DA CPL: Francisco das Chagas Ferreira Sousa



#### ESTADO DO MARANHAO CNPJ: 04.225.803/0001-03 Praça da Comunidade, 58, Afondo Cunha-MA. CEP: 65505-000

Email: cmafonsocunha@bol.com.br

#### **CONVITE Nº 001/2017 - CPL**

#### **EDITAL**

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, através do PRESIDENTE, que este subscreve, designado pela Portaria nº. 001/2017, torna público para conhecimento de todos que fará realizar, às 09 horas do dia 27 de janeiro de 2017, Licitação na modalidade CONVITE, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, visando a contratação de empresa, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

A licitação será regida pela lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislações aplicadas à matéria, naquilo que não contrarie este Edital e pelas cláusulas e condições abaixo declinadas.

A sessão Pública será realizada na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL da Câmara Municipal de Afonso Cunha, conduzida pelo PRESIDENTE DA CPL com a ajuda da EQUIPE DE APOIO.

AS PROPOSTAS, bem como a documentação para HABILITAÇÃO será entregue ao PRESIDENTE e sua EQUIPE DE APOIO, no local e hora acima definidos, em envelopes separados, devidamente lacrados e identificados na parte externa na forma definida neste Edital.

#### 1. DO OBJETO

Contratação de empresa para serviço assessoria contábil conforme especificações constantes do Termo de Referência – ANEXO I, parte integrante deste Edital.

1.1. O valor global estimado desta licitação é de R\$ R\$ 41.800,00 (quarenta e um mil e oitocentos reais).

Integram esta Carta-Convite, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 1.1.1. ANEXO I Projeto básico, memorial descritivo e planilhas orcamentárias:
- **1.1.2.** ANEXO II Modelo de declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação
- **1.1.3.** ANEXO III Modelo de declaração relativa à proibição do trabalho do menor (Lei nº 9.854/99)
- **1.1.4.** ANEXO **IV** Modelo de declaração de microempresa, de empresa de pequeno porte, ou de cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei n° 11.488, de 2007.
- 1.1.5. ANEXO V Minuta do Contrato

#### 2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Praça da Comunidade, 58, Afondo Cunha-MA. CEP: 65505-000 Email: cmafonsocunha@bol.com.br

- **2.1.** Poderão participar desta Licitação os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, escolhidos e convidados pelo órgão licitante em número mínimo de 3 (três), que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes desta Carta-Convite e seus Anexos.
- 2.2. Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas:
  - **2.2.1.** Com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial;
  - 2.2.2. Em dissolução ou em liquidação;
  - 2.2.3. Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com o Câmara Municipal de Afonso Cunha-MA;
  - 2.2.4. Que estejam impedidas de licitar e de contratar com outros Municípios, ou com a União;
  - **2.2.5.** Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
  - **2.2.6.** Que estejam reunidas em consórcio sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si
  - 2.2.7. Estrangeiras que não funcionem no País;
  - **2.2.8.** Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.
- 2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução do serviço e do exercício do cargo de preposto, e desde que o serviço contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

#### 3. DO CREDENCIAMENTO

**3.1.** O licitante, ou o seu representante, deverá, no local, data e horário indicados no preâmbulo desta Carta-Convite, apresentar-se à Comissão Permanente de Licitação para efetuar seu credenciamento como participante desta Licitação, munido da sua carteira de identidade, ou de outro documento equivalente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante os procedimentos relativos a este certame.



Praça da Comunidade, 58, Afondo Cunha-MA. CEP: 65505-000 Email: cmafonsocunha@bol.com.br

- **3.1.1.** A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não impedirá a participação do licitante no presente certame, porém impedirá o interessado de manifestar-se, de qualquer forma, durante a sessão, em nome do licitante.
- **3.2.** Considera-se como representante do licitante qualquer pessoa habilitada, nos termos do estatuto ou contrato social, do instrumento público de procuração, ou particular, ou documento equivalente.
- **3.2.1.** O estatuto, o contrato social ou o registro como empresário individual devem ostentar a competência do representante do licitante para representá-lo perante terceiros.
- **3.2.2.** O instrumento de procuração público, ou particular com firma reconhecida, deve ostentar os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, devendo vir acompanhado dos documentos de constituição da empresa ou do registro como empresário individual.
- 3.3. Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.

#### 4. DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DE PROPOSTA

- **4.1.** Cada licitante deverá apresentar dois envelopes de documentos, um contendo os documentos de habilitação e o outro, a proposta de preços.
- **4.1.1.** Não será admitido o encaminhamento dos envelopes por via postal ou similar, sendo recebidos apenas se entregues pessoalmente no ato de abertura da sessão pública.
- **4.2.** Os conjuntos de documentos relativos à habilitação e à proposta de preços deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE N° 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA)
CONVITE N°. 001/2017
(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)
CNPJ N° XXXX

ENVELOPE N° 02 - PROPOSTA DE PREÇOS (CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA) CONVITE N°. 001/2017 (RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE) CNPJ N° XXXX



Praça da Comunidade, 58, Afondo Cunha-MA. CEP: 65505-000 Email: cmafonsocunha@bol.com.br

#### 5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 01)

**5.1.** Para a habilitação, o licitante deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

#### 5.1.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

- **a.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede acompanhado de documento comprobatório do proprietário (CPF e/ou RG).
- **b.** No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede acompanhado de documento comprobatório dos sócios (CPF e/ou RG).
- **b.1**. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- **c.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
- d. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8° da Instrução Normativa n° 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;
- e. No caso de cooperativa:
  - **e.1.** A ata de fundação e o estatuto social em vigor, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede;
  - e.2. O registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
  - **e.3.** O regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com ata da assembléia que os aprovou;
  - e.4. Os editais de convocação das três últimas assembléias gerais extraordinárias;



Praça da Comunidade, 58, Afondo Cunha-MA. CEP: 65505-000 Email: cmafonsocunha@bol.com.br

- **e.5.** A ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- f. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento πο País: decreto de autorização;

#### 5.1.2. Relativa à Regularidade Fiscal:

- a. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- **b.** Prova de regularidade com a Fazenda Federal e quanto à Dívida Ativa da União, admitida à certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei, conjunta com a previdência social;
- c. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- d. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, emitida até 120 (cento e vinte) dias antes da data de entrega dos envelopes, quando não vier expresso o prazo de validade, mediante a Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Dívida Ativa;
- e. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, emitida até 90 (noventa) dias antes da data de entrega dos envelopes, quando não vier expresso o prazo de validade, mediante a Certidão Negativa de Débitos Municipais.
- f. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas perante a Justiça do Trabalho (CNDT).
- **5.1.2.1.** O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei n° 11.488, de 2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado.



Praça da Comunidade, 58, Afondo Cunha-MA. CEP: 65505-000 Email: cmafonsocunha@bol.com.br

- b) Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, de conformidade com o disposto no art. 27, inciso V, da Lei nº 8.666/93
- **5.2.** Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial.
  - **5.2.1.** Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preços.
- **5.3.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos exigidos nesta Carta-Convite e seus Anexos.

#### 6. DA PROPOSTA DE PRECOS (ENVELOPE Nº 02)

- **6.1.** A proposta, emitida por computador ou datilografada, redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada e datada, como também rubricadas todas as suas folhas pelo licitante ou seu representante, deverá conter:
  - **6.1.1.** Especificações do objeto de forma clara, observadas as especificações constantes do Projeto Básico;
  - **6.1.2.** Preços unitários e valor global da proposta, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando o modelo de Planilha Orçamentária anexo à Carta-Convite;
    - **6.1.2.1.** Nos preços cotados deverão estar incluídos todos os insumos que os compõem, tais como despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;
    - **6.1.2.2.** Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.
    - **6.1.2.3.** O Imposto de Renda de Pessoa Jurídica IRPJ e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido CSLL, que não podem ser repassados à Administração, não serão incluídos na proposta de preços apresentada;
  - **6.1.3.** Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura do certame.



Praça da Comunidade, 58, Afondo Cunha-MA. CEP: 65505-000 Email: cmafonsocunha@bol.com.br

- **6.2.** Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor das propostas apresentadas, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes.
  - **6.2.1.** Erros no preenchimento da planilha não são motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.
  - **6.2.2.** As alterações de que trata este subitem serão submetidas à apreciação da Comissão, com a devida anuência de todos os licitantes.
- **6.3.** Não será aceita reclamação posterior relativamente às propostas, sem que tenha sido devidamente registrada em ata, salvo se prevista em lei.
- **6.4.** Após a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

#### 7. DAS DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

- **7.1.** As microempresas e empresas de pequeno porte, bem como as cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, e no Decreto nº 6.204, de 2007, deverão apresentar a respectiva declaração, conforme modelo anexo à Carta-Convite, separadamente dos Envelopes de nº 01 e de nº 02.
  - **7.1.1.** O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrar em qualquer das vedações do artigo 3°, parágrafo 4°, da Lei Complementar n° 123, de 2006, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá apresentar a respectiva declaração.
  - **7.1.2.** Os licitantes acima identificados que não apresentarem a referida declaração não usufruirão do tratamento diferenciado estabelecido na Lei Complementar n° 123, de 2006, e no Decreto n° 6.204, de 2007.

#### 8. DO PROCEDIMENTO DE ABERTURA DOS ENVELOPES

**8.1.** No dia, hora e local designados nesta Carta-Convite, em ato público, na presença dos licitantes, a Comissão Permanente de Licitação receberá, de uma só vez, os Envelopes nº 01 e nº 02, bem como as declarações complementares, e procederá à abertura da licitação.



#### Praça da Comunidade, 58, Afondo Cunha-MA. CEP: 65505-000 Email: cmafonsocunha@bol.com.br

- **8.1.1.** Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os licitantes ou representantes credenciados, não sendo permitida a intercomunicação entre eles, nem atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.
- **8.2.** Depois de ultrapassado o horário para recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou proposta de preços apresentadas.
- **8.3.** A seguir, serão identificados os licitantes e proceder-se-á à abertura dos Envelopes nº 01 Documentos de Habilitação.
  - **8.3.1.** O conteúdo dos envelopes será rubricado pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes ou por seus representantes.
- 8.4. A habilitação dos licitantes então será verificada, conforme item próprio desta Carta-Convite.
  - **8.4.1.** Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a reunir-se, informando os licitantes.
    - **8.4.1.1.** Na hipótese acima, todos os documentos de habilitação já rubricados e os Envelopes nº 02 Proposta de Preços, rubricados externamente por todos os licitantes e pelos membros da Comissão, permanecerão em poder desta, até que seja concluída a fase de habilitação.
- **8.5.** Ao licitante inabilitado será devolvido o respectivo Envelope nº 02, sem ser aberto, depois de transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso ou de sua desistência, ou da decisão desfavorável do recurso.
- **8.6.** Após o procedimento de verificação da documentação de habilitação, os Envelopes nº 02 Proposta de Preços dos licitantes habilitados serão abertos, na mesma sessão, desde que todos os licitantes tenham desistido expressamente do direito de recorrer, ou em ato público especificamente marcado para este fim, após o regular decurso da fase recursal.
  - **8.6.1.** Não ocorrendo à desistência expressa de todos os licitantes, quanto ao direito de recorrer, os Envelopes n° 02 Proposta de Preços serão rubricados pelos licitantes presentes ao ato e mantidos invioláveis até a posterior abertura.
  - **8.6.2.** Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não cabe desclassificar o licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos superveniente ou só conhecidos após o julgamento.



Praça da Comunidade, 58, Afondo Cunha-MA. CEP: 65505-000 Email: cmafonsocunha@bol.com.br

- **8.7.** As propostas de preços dos licitantes habilitados serão então julgadas, conforme item próprio desta Carta-Convite.
- **8.8.** Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram.
- **8.9.** Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e licitantes presentes.

#### 9. DO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- **9.1.** Será considerado inabilitado o licitante que:
  - **9.1.1.** Não apresentar os documentos exigidos nesta Carta-Convite no prazo de validade e/ou devidamente atualizados, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei n° 11.488, de 2007.
  - 9.1.2. Incluir a proposta de preços no Envelope nº 01.
- **9.2.** A intimação dos atos de habilitação ou inabilitação dos licitantes será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

#### 10. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

- **10.1.** O critério de julgamento será o de Menor Preco Global.
- 10.2. Será desclassificada a proposta que:
  - **10.2.1.** Contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
  - **10.2.2.** Estiver em desacordo com qualquer das exigências da presente Carta-Convite;
  - 10.2.3. Não apresentar as especificações técnicas exigidas pelo Projeto Básico:



Praça da Comunidade, 58, Afondo Cunha-MA. CEP: 65505-000 Email: cmafonsocunha@bol.com.br

- **10.2.4.** Contiver oferta de vantagem não prevista na Carta-Convite, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou apresentar preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;
- **10.2.5.** Apresentar preços unitários ou globais superiores àqueles constantes da Planilha Orçamentária elaborada pelo órgão, ressalvadas as hipóteses admitidas no subitem abaixo;
- **10.2.6.** Apresentar preços unitários ou globais simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;
- **10.2.7.** Apresentar preços manifestamente inexeqüíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade, através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato;
- **10.3.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do §3° do artigo 43 da Lei n° 8.666, de 1993.
- **10.4.** Após a eventual desclassificação das propostas que não atenderem às exigências dos itens acima, as demais propostas serão classificadas em ordem crescente dos preços propostos.
- **10.5.** Classificadas as propostas, na hipótese de participação de licitantes microempresas ME ou empresas de pequeno porte EPP -, ou de cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei n° 11.488, de 2007 COOP -, será observado o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto n° 6.204, de 2007:
  - **10.5.1.** A Comissão verificará as propostas classificadas ofertadas por licitantes ME/EPP/COOP que sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta classificada em primeiro lugar, desde que a primeira colocada não seja uma ME/EPP/COOP.
  - **10.5.2.** As propostas que se enquadrarem nessa condição serão consideradas empatadas com a primeira colocada e o licitante ME/EPP/COOP melhor classificado será notificado para, se desejar, apresentar uma nova proposta de preço para desempate, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada.
    - **10.5.2.1.** A nova proposta de preço deverá ser apresentada de acordo com as regras deste Edital, em sessão pública, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas/dias úteis**, contados da data da Ata ou da intimação do licitante.



Praça da Comunidade, 58, Afondo Cunha-MA. CEP: 65505-000 Email: cmafonsocunha@bol.com.br

- 10.5.3. Caso a ME/EPP/COOP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, ou não apresente proposta válida, serão convocadas as demais licitantes ME/EPP/COOP participantes que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, segundo o estabelecido nos subitens anteriores.
- **10.5.4.** Caso sejam identificadas propostas de licitantes ME/EPP/COOP empatadas, no referido intervalo de 10% (dez por cento), será realizado sorteio para definir qual das licitantes primeiro poderá apresentar nova oferta, conforme subitens acima.
- **10.5.5.** Havendo êxito no procedimento, e sendo considerada válida a nova proposta apresentada, a ME/EPP/COOP assumirá a posição de primeira colocada do certame. Não havendo êxito, ou tendo sido a melhor oferta inicial apresentada por ME/EPP/COOP, ou ainda não existindo ME/EPP/COOP participante, permanecerá a classificação inicial.
- **10.5.6.** Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público, para o qual os licitantes serão convocados.
  - **10.5.6.1.** O sorteio será feito através da aposição em cédulas dos nomes dos licitantes empatados, sendo que ditas cédulas deverão ser colocadas em urna fechada, da qual será retirada apenas uma das cédulas, sendo esta a primeira classificada, e assim retirando-se as cédulas sucessivamente, até que se classifiquem todos os licitantes então empatados.
  - **10.5.6.2.** Decorridos trinta minutos da hora marcada, sem que compareçam todas as convocadas, o sorteio será realizado, a despeito das ausências.
- **10.6.** Após o julgamento e a classificação final das propostas, caso o licitante detentor do Menor Preço Global seja microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei n° 11.488, de 2007, havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
  - **10.6.1.** A prorrogação do prazo a que se refere o subitem anterior deverá sempre ser concedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho devidamente justificados.
  - **10.6.2.** O prazo para a regularização fiscal começará a correr a partir do encerramento da fase de julgamento das propostas, aguardando-se o decurso desse prazo para a abertura do prazo da fase recursal.
  - **10.6.3.** A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei n° 8.666, de 1993,



Praça da Comunidade, 58, Afondo Cunha-MA. CEP: 65505-000 Email: cmafonsocunha@bol.com.br

sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

**10.7.** A intimação do resultado final do julgamento das propostas será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

#### 11. DA ADJUDICAÇÃO E DA HONOLOGAÇÃO

**11.1.** Após o regular decurso da fase recursal, o processo licitatório será submetido à autoridade competente para que se proceda à devida adjudicação e conseqüente homologação do objeto licitado ao licitante vencedor.

#### 12. DO CONTRATO

- **12.1.** Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de **03 (três) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Carta-Convite.
  - **12.1.1.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.
- **12.2.** É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista nesta Carta-Convite.
- **12.3.** A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
  - **12.3.1.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- **12.4.** A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **12.5.** Correrão por conta da Contratada quaisquer despesas que incidirem ou venham a incidir sobre o Contrato.



Praça da Comunidade, 58, Afondo Cunha-MA. CEP: 65505-000 Email: cmafonsocunha@bol.com.br

#### 13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

#### 14. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- **14.1.** O prazo de vigência do Contrato será de 11 (onze) meses a partir da data da assinatura do instrumento, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
  - **14.1.1.** O prazo de execução do serviço terá início a partir da data de emissão da Ordem de serviço ou documento equivalente.

#### 15. DO PRECO

15.1. Os preços são fixos e irreajustáveis.

#### 16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

**16.1.** As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Edital e na minuta do Contrato, bem como nesta Carta-Convite e seus Anexos e na proposta apresentada.

#### 17. DO PAGAMENTO

- **17.1.** O prazo para pagamento será de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada.
  - **17.1.1.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada, nos termos do art. 5°, § 3°, da Lei n° 8.666, de 1993.
- **17.2.** A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela Contratada de acordo com os seguintes procedimentos:
- **17.3.** O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos nesta Carta-Convite.

## CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 04.225.803/0001-03

Praça da Comunidade, 58, Afondo Cunha-MA. CEP: 65505-000 Email: cmafonsocunha@bol.com.br

- **17.3.1.** O "atesto" da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com o serviço efetivamente executados, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:
  - **a.** Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual, nominalmente identificados;
  - **b.** Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.
- **17.4.** Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a líquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciarse-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- **17.5.** Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991.
  - **17.5.1.** Quanto ao Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.
  - **17.5.2.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- **17.6.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- **17.7.** Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- **17.8.** A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

# 18. DA FISCALIZAÇÃO



Praça da Comunidade, 58, Afondo Cunha-MA. CEP: 65505-000 Email: cmafonsocunha@bol.com.br

- **18.1.** A execução do serviço ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei n° 8:666, de 1993, conforme detaihado no Projeto Básico.
- **18.2.** O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da Contratada e nem confere à Contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do serviço contratados.
- **18.3.** A Contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o serviço ora contratados, prestados em desacordo com a presente Carta-Convite e seus Anexos e com o contrato.
- **18.4.** As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da Contratante encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

#### 19. DA RESCISÃO DO CONTRATO

**19.1.** As hipóteses de rescisão do ajuste, bem como a disciplina aplicável em tais casos, são aquelas previstas no instrumento de Contrato, nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei n° 8.666, de 1993.

#### 20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÂRIA

- **20.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
- 21. 01. Legislativa
- 22. 01.031. Ação Legislativa
- 23. 01.031. 0001. AÇÃO LEGISLATIVA
- 24, 01.031. 0001.2001.0000 Manutenção da Câmara Municipal;
- 25. 3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria
- 26. 0.01.00. 001.001 Recursos Próprios do Município
  - **26.1.** Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subseqüente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

# 27. <u>DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS</u>

**27.1.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada, após regular processo administrativo, à penalidade de:



Praça da Comunidade, 58, Afondo Cunha-MA. CEP: 65505-000 Email: cmafonsocunha@bol.com.br

- a. Multa moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias.
- **27.1.1.** A aplicação da multa moratória não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.
- **27.2.** A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados na Carta-Convite e no contrato, sujeitará a Contratada, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:
  - **a.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
  - b. Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação;
  - c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de AFONSO CUNHA pelo prazo de até dois anos;
  - d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.
  - **27.2.1.** A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a as penalidades acima estabelecidas.
  - **27.2.2.** A aplicação de gualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.
- **27.3**. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
  - **27.3.1.** Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
  - 27.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
  - **27.3.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



Praça da Comunidade, 58, Afondo Cunha-MA. CEP: 65505-000 Email: cmafonsocunha@bol.com.br

- **27.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- **27.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- **27.6.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- **27.7.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 **(trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- **27.8.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

#### 28. DOS RECURSOS

- **28.1.** Dos atos da Administração, praticados no curso desta licitação, serão admitidos os seguintes recursos:
  - **28.1.1.** Recurso hierárquico, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da intimação do ato, ou da lavratura da ata de reunião, nos casos de:
    - **28.1.1.1.** Habilitação ou inabilitarão da licitante;
    - 28.1.1.2. Julgamento das propostas;
    - 28.1.1.3. Anulação ou revogação da licitação;
    - **28.1.1.4.** Indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento:
    - **28.1.1.5.** Rescisão do Contrato por ato unilateral da Administração, nos casos a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666, de 1993;
    - **28.1.1.6.** Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.
  - **28.1.2.** Representação, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.



#### Praça da Comunidade, 58, Afondo Cunha-MA. CEP: 65505-000 Email: cmafonsocunha@bol.com.br

- **28.1.3.** Pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato, no caso de declaração de inidoneidade por decisão da Prefeito Municipal.
- **28.2.** Interposto o recurso, tal ato será comunicado aos demais licitantes, que poderão apresentar contra-razões no prazo de 02 (dois) dias úteis.
- **28.3.** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual pode reconsiderar sua decisão, no prazo de 03 (três) dias úteis, ou nesse mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informado.
  - **28.3.1.** A decisão deverá ser proferida no prazo de 03 (três) dias úteis, contando do recebimento do recurso.

#### 29. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **29.1.** Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto na presente Carta-Convite deverão ser objeto de consulta, por escrito, à Comissão responsável pela presente licitação, em até 05 (cinco) dias consecutivos anteriores à data de abertura do certame.
  - **29.1.1.** As dúvidas serão consolidadas e respondidas, por escrito, após esgotado o prazo de consulta, por meio de circular afixada em mural na sede da Comissão e encaminhada a todos os interessados que tenham informado seu endereço eletrônico, cabendo àqueles que por qualquer motivo não tenham recebido as informações no prazo estipulado o dever, no resguardo de seus interesses, de inteirar-se sobre o teor do documento.
- **29.2.** As disposições desta Carta-Convite poderão ser objeto de impugnação, por violarem disposições legais, especialmente da Lei nº 8.666, de 1993, nos seguintes termos:
  - **29.2.1.** Por parte de qualquer cidadão, desde que protocole o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, cabendo à Administração responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis;
  - **29.2.2.** Por parte do licitante, desde que protocole o pedido até o segundo dia útil que anteceder a data de abertura dos envelopes de habilitação; do contrário, a comunicação não terá o efeito de recurso.
    - **29.2.2.1.** A impugnação tempestiva não impede o licitante de participar da licitação até o trânsito em julgado da decisão correspondente.
- **29.3.** Os interessados deverão estudar minuciosa e cuidadosamente a Carta-Convite e seus Anexos, bem como todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes, informandose de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na execução do objeto desta licitação.

# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 04.225.803/0001-03
Praça da Comunidade, 58, Afondo Cunha-MA. CEP: 65505-000
Email: cmafonsocunha@bol.com.br

- **29.4.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- **29.5.** A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas nesta Carta-Convite e seus Anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.
- **29.6.** Qualquer modificação na Carta-Convite exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- **29.7.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subseqüente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão em contrário.
- **29.8.** É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 29.9. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- **29.10.** A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.
- **29.11.** Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Carta-Convite e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- **29.12.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- **29.13.** As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- **29.14.** Em caso de divergência entre disposição da Carta-Convite e das demais peças que compõem o processo, prevalece a previsão da Carta-Convite.

# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA ESTADO DO MARANHÃO

# CNPJ: 04.225.803/0001-03 Praça da Comunidade, 58, Afondo Cunha-MA. CEP: 65505-000 Email: cmafonsocunha@bol.com.br

- **29.15.** A Carta-Convite e seus Anexos poderão ser lidos e/ou obtidos no órgão CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA, nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas.
- **29.16.** Em caso de cobrança pelo serviço de cópia da íntegra da Carta-Convite e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do artigo 32, § 5°, da Lei n° 8.666, de 1993.
- **29.17.** Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão com base nas disposições da Lei nº 8.666, de 1993, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.
- 29.18. O foro para dirimir questões relativas à presente Carta-Convite será o de AFONSO CUNHA MA, com exclusão de qualquer outro.

Afonso Cunha (MA), 13 de janeiro de 2017.

FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA SOUSA Presidente da CPL/CÂMARA MUNICIPAL



Praça da Comunidade, 58, Afondo Cunha-MA. CEP: 65505-000 Email: cmafonsocunha@bol.com.br

#### **ANEXO I**

# PROJETO BÁSICO

#### 1. OBJETO:

Prestação de serviço de Assessoria Contábil para a Câmara Municipal de Afonso Cunha/MA, nos termos do anexo I.

#### 2. JUSTIFICATIVA

As funções executivas constituem sua principal responsabilidade, cabendolhe, sobretudo, as funções que caracterizam as chefias de alto nível, que são planejar, dirigir, coordenar, controlar e articular-se com atores públicos e privados.

Considerando a inexistência de pessoal habilitado tecnicamente para exercer as atividades de assessoria dos servidores desta casa no que se refere a execução orçamentária financeira e patrimonial e visando assegurar maior segurança à Administração nas fases do processamento das despesas, empenhos, liquidação e pagamento e a necessidade de se estabelecer uma perfeita rotina de trabalho e responsabilidade dos diversos setores da área financeira, a formalização de processo e instauração de Procedimento Licitatório para contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Assessoria, Planejamento e Consultoria na área de contabilidade pública é suma relevância a essa gestão que se inicia.

A consultoria deverá apoiar as atividades que demandam conhecimento técnico especializado na área financeira, contábil e administrativa de forma conjunta com os servidores municipais, possibilitando a transferência de tecnologia e de conhecimento.

# 3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os trabalhos serão executados por profissionais especializados na área de Contabilidade, nas dependências da Câmara municipal ou em escritório próprio, com a participação direta dos servidores envolvidos.

A empresa contratada deverá fornecer sistema de contabilidade aplicada ao setor público onde serão registrados todos os atos e fatos contábeis da Câmara Municipal, sendo todos os custos de implantação e manutenção de sua inteira responsabilidade.

Os dados do sistema informatizado são de propriedade da Câmara Municipal, devendo a empresa entregá-los a gualquer momento que reguisitada.

#### **DOS PRAZOS**

O prazo para a execução dos trabalhos será de 11 (onze) meses, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado conforme interesse da administração.



# CNPJ: 04.225.803/0001-03 Praça da Comunidade, 58, Afondo Cunha-MA. CEP: 65505-000

Email: cmafonsocunha@bol.com.br

#### DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo em até 30 (trinta) dias corridos a contar da documentação fiscal/fatura devidamente liquidada junto com certidões fiscais negativas.

#### <u>Anexo l</u>

#### 1. ASSESSORIA CONTÁBIL.

Prestação de serviços especializados na área de Assessoria e Consultoria Orçamentária, Contábil e Financeira a Câmara Municipal de Afonso Cunha.

#### 1.1 ESPECIFICAÇÃO

Assessoria nas exigências legais nas peças de planejamento público, sendo Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias, abertura de créditos adicionais e especiais, Orçamento Anual;

Supervisão da escrituração de todos os atos e fatos relativos ao orçamento e variações patrimoniais em meio eletrônico.

Orientar o cumprimento das exigências dos normativos inerente a contabilidade aplicada ao setor público, em especial: tratamento contábil aplicável aos impostos e contribuições; mensuração de ativos e passivos; reavaliação, redução ao valor recuperável, depreciação, amortização e exaustão; provisões, passivos contingentes e ativos contingentes; operação de crédito; regime próprio de previdência social; inscrição de restos a pagar; transferências voluntárias;

Analisar e prestar consultoria na elaboração de balanços, relatórios e anexos exigidos pela lei de responsabilidade fiscal (lei 101/2000), lei 4.320/64 e demais normas pertinentes, conforme descrição a seguir: balanço orçamentário, balanço financeiro , demonstração das variações patrimoniais, balanço patrimonial, demonstração dos fluxos de caixa, relatório resumido da execução orçamentária e relatório de gestão fiscal;

Auxílio na elaboração balancetes analíticos de receita e despesa, razão, diário, apresentados por grupos de contas, de forma analítica e sintética;

Efetuar acompanhamento da execução orçamentária para análise e avaliação do cumprimento da meta de superávit orçamentário e financeiro;



Praça da Comunidade, 58, Afondo Cunha-MA. CEP: 65505-000 Email: cmafonsocunha@bol.com.br

Atendimento as exigências da prestação de contas emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;

Prestar consultoria nas áreas técnicas de: planejamento, tesouraria, finanças e contabilidade;

Acompanhar a realização de audiência pública em atendimento a normativos legal, junto à Câmara Municipal;

Emissão de pareceres sobre consultas dessa Municipalidade a respeito dos assuntos e objetos ligados à gestão Orçamentária, Contábil e Financeira;

Cumprimento dos requisitos legais, por meio de sistema informatizado de contabilidade, com observância as normas as NBCs — Normas Brasileiras de Contabilidade, bem como das instruções e recomendações emitidas por órgãos de controle interno e externo.

Verificação, atualização e implantação das diretrizes e exigências das Normas Brasileiras de Contabilidade Pública – NBCASP;

Acompanhar a implantação do sistema de custos que possibilitará avaliar e acompanhamento dos aspectos relacionados à gestão da Câmara Municipal, enfocando a utilidade gerencial da contabilidade, em atendimento ao parágrafo 3º do art. 50 da Lei Complementar 101/2000;



### ESTADO DO MARANHÃO CNPJ: 04.225.803/0001-03

Praça da Comunidade, 58, Afondo Cunha-MA. CEP: 65505-000 Email: cmafonsocunha@bol.com.br

#### ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE
FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO
Ilmo. Sr. Presidente e demais membros da CPL / CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA-MA N E S T A
Ref.: <u>CARTA CONVITE №.</u>
Prezados Senhores,
O abaixo assinado, na qualidade de representante legal da empresa
§ 2º, do art. 32, da Lei nº 8.666/93 que até esta data, não ocorreu nenhum fato superveniente que seja impeditivo de sua habilitação da licitação em epígrafe.
Atenciosamente,
(assinatura do representante legal da proponente, em papel timbrado da empresa, devidamente identificado)



#### ESTADO DO MARANHÃO CNPJ: 04.225.803/0001-03

Praça da Comunidade, 58, Afondo Cunha-MA. CEP: 65505-000 Email: cmafonsocunha@bol.com.br

#### ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7°, CF/88.

	•••••	(M	A)	de	2	017.					
	Α	•			·	signatária,	inscrita				0
						naInciso V do A				•	
•		•	• •		•				·		
peia Lei i	n.º 9.	854/99, que	nao possu	i no seu c	quadro de	pessoal, men	or de 18 (d	ezoito	) anos en	n exerc	CIO
de ativid	ade i	noturna, per	igosa ou in	isalubre,	bem com	o não utiliza p	ara qualqu	ier tra	ibalho ou	ativida	de,
menor d	le 16	(dezesseis	) anos, ex	ceto na c	condição	de aprendiz,	a partir de	14 (0	juatorze)	anos,	em
conformi	idade	com o Incis	o XXXIII c	do Art. 7º,	da Const	ituição Federa	al e com a	Lei nº	9.854/99		
		•				,					
			1	•		legal da prop	•				
		em	papel timb	rado da e	empresa, o	devidamente i	dentificado	)			



CNPJ: 04.225.803/0001-03
Praça da Comunidade, 58, Afondo Cunha-MA. CEP: 65505-000
Email: cmafonsocunha@bol.com.br

#### CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA - MA

#### ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO Nº 001/2017

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA/MA E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA/MA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.225.803/0001-03, situada na Praça da Comunidade, 58, Afonso Cunha/MA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu titular, e de outro, a empresa XXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXX, situada na XXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por XXXXXXXXXXX, CPF nº. XXXXXXXXX, têm, entre si, ajustado o presente, RESOLVEM celebrar o presente Contrato para prestação de serviços de assessoria contábil, decorrente da licitação na modalidade Convite nº. 001/2017, com base na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e do Decreto nº 3.555/2000, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato contratação de empresa para serviço de assessoria contábil, conforme as especificações constantes do Termo de Referência, que integrou o Edital da Carta Convite n. 01/2017, proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes no processo.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

- 2.1. O valor do presente contrato é de R\$ xxxxxxxxxx (xxxxxxxxx reais) estando inclusos todas as despesas que resultem no custo da entrega dos serviços, tais como impostos, taxas, transportes, seguros, encargos fiscais e todos os ônus diretos e quaisquer outras despesas, que incidirem na entrega dos serviços.
- 2.2. O preço pelo qual está sendo contratado o objeto deste ajuste será fixo e irreajustável.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



Praça da Comunidade, 58, Afondo Cunha-MA. CEP: 65505-000 Email: cmafonsocunha@bol.com.br

- 3.1. A **CONTRATADA** obriga-se a executar o objeto deste contrato, de acordo com as determinações contidas no Termo de Referência, e da proposta vencedora, que integram este Contrato independente de transcrição.
- 3.2. Constituem ainda obrigações da CONTRATADA:
- a) Proceder à entrega dos serviços adjudicados, de conformidade com o quantitativo e as especificações constantes dos itens do Termo de Referência parte deste contrato e da sua proposta comercial;
- b) Providenciar a troca, às suas expensas, dos serviços entregues com defeitos e que não correspondam às especificações solicitadas;
- c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo durante o período de execução dos serviços, não implicando co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes ou prepostos;
- d) Manter inalterados os preços e condições propostas;
- e) Responder por todos os ônus decorrentes do transporte de embalagem, seguros, taxas, fretes e demais encargos que venham incidir na entrega dos serviços;
- f) Lançar na nota fiscal as especificações dos serviços, de modo idêntico àquelas constantes do objeto deste Termo de Referência;
- g) Não transferir a terceiros, total ou parcial, o fornecimento dos serviços sem a prévia e expressa anuência da contratante;
- 3.3. Caso o(s) serviço (s) não corresponda ao exigido no Edital, a **CONTRATADA** deverá providenciar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da possibilidade da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90), garantido o contraditório e a ampla defesa.

# CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

#### 4.1. O CONTRATANTE fica obrigado a:

a) Exercer a fiscalização da entrega dos serviços, por servidor ou comissão, especialmente designado pela Câmara Municipal de Afonso Cunha/MA;

Praça da Comunidade, 58, Afondo Cunha-MA. CEP: 65505-000 Email: cmafonsocunha@bol.com.br

- b) Proceder aos pagamentos devidos à licitante vencedora;
- c) Proporcionar todas as facilidades para que a licitante vencedora possa proceder à execução dos serviços dentro do estabelecido neste Termo de Referência;
- d) Rejeitar os serviços que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações;
- e) Aplicar à licitante vencedora as sanções administrativas previstas na legislação vigente.

#### CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

5.1. Será lavrado instrumento contratual que terá vigência de 11 (onze) meses.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DO CONTRATO

- 6.1. A empresa vencedora antes de iniciar a execução dos serviços, além de observar as orientações da CONTRATANTE, deverá apresentar os equipamentos, para aprovação do Setor Solicitante no prazo de até 07 (sete) dias da assinatura do contrato:
- 6.1.1. A empresa vencedora ficará ciente que seus serviços fornecidos somente serão recebidos integralmente e definitivamente, se atenderem as especificações de qualidade do pedido, sendo que qualquer defeito a mesma se obrigará quanto a sua correção;
- 6.1.2. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a CONTRATADA deverá refazê-los no prazo delimitado pela CONTRATANTE, observadas as exigências estabelecidas para a prestação.
- 6.2. Na impossibilidade de serem trocados os serviços rejeitados, o valor correspondente será descontado da importância mensal devida à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 6.2.1. Na hipótese de glosas e/ ou incorreções de valores, a CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA a correspondente retificação, inclusive, para a emissão de nota fiscal / fatura.
- 6.3. Caso ocorra alguma dúvida por parte da CONTRATADA, quanto à especificação do pedido, estará à disposição no Setor Solicitante para prestar esclarecimento.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO



Praça da Comunidade, 58, Afondo Cunha-MA. CEP: 65505-000 Email: cmafonsocunha@bol.com.br

- 7.1. O pagamento será feito pela CONTRATANTE no período de 30 dias, após a data da execução dos serviços, em moeda corrente nacional, mediante Transferência Eletrônica Bancária para a conta da CONTRATADA.
- 7.2. Será verificada a regularidade do cadastramento e habilitação parcial da Contratada perante o departamento de cadastro de fornecedores da Câmara Municipal de Afonso Cunha/MA no ato do pagamento.
- 7.3. Como condição para Administração efetuar o pagamento, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação.
- 7.4. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho dos serviços fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.
- 7.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ com que foi cadastrado no departamento de cadastro de fornecedores da Câmara Municipal de Afonso Cunha/MA, constante ainda da Nota de Empenho e do Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz.
- 7.6. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias pela **Câmara Municipal de Afonso Cunha/MA**, de forma parcelada, de acordo com a solicitação da Câmara, mediante a apresentação da Fatura, Nota Fiscal e atestados pelo setor responsável, acompanhadas das Certidões Negativas de Débito junto ao INSS, FGTS, CNDT e Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal. De acordo com o cronograma acima.
- 7.7. Os pagamentos realizados com atraso serão atualizados monetariamente, até a data de sua liquidação, observada a variação do IGPM. A título de mora, os pagamentos poderão ainda ser acrescidos ainda de juros de 0,5(meio por cento) ao mês ou frações (*pro rata die*).
- 7.8. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da sua reapresentação, devidamente regularizados.
- 7.9. A CONTRATANTE se reserva o direito de descontar do pagamento devido à CONTRATADA os eventuais débitos, inclusive relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.
- 7.10. Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, ou ainda, quando a empresa deixar de apresentar os documentos discriminados no subitem 6.1. desta clausula.



Praça da Comunidade, 58, Afondo Cunha-MA. CEP: 65505-000 Email: cmafonsocunha@bol.com.br

- 7.11. Por ocasião do pagamento a **CONTRATANTE** efetuará as retenções determinadas em lei.
- 7.12. Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Simples e pretenda utilizar-se da hipótese de não-retenção prevista no inciso XI do art. 25 da Instrução Normativa n.º 306/2003 da Secretaria da Receita Federal, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, declaração nos moldes preconizados no art. 26 daquele regulamento.
- 7.13. Os preços firmados neste Contrato serão fixos e irreajustáveis consoante dispõe a Lei.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

8.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte.

# CLÁUSULA NOVA - DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DOS OBJETOS CONTRATADOS

- 9.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.
- 9.2. Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

# CLÁUSULA DÉCIMA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

- 10.1. Em caso de atraso injustificado **na execução do contrato** ou pela inexecução das condições estabelecidas, ou execução insatisfatória da Prestação do serviço, atrasos, omissões e outras falhas sujeitar-se-á a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:
- 10.2.1. **Advertência** por escrito sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas e a determinação de adoção das necessárias medidas de correções;
- 10.2.2. Multa, aplicada nos seguintes limites:
- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30 (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço não realizado, no caso superior a 30 (trinta) dias, com a conseqüente rescisão do contrato.



Praça da Comunidade, 58, Afondo Cunha-MA. CEP: 65505-000 Email: cmafonsocunha@bol.com.br

- 10.2.3. **Suspensão** temporária para participar em licitação promovidas pela **Câmara Municipal de Afonso Cunha/MA** e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos nos termos da lei nº 10.520/2002 e do Decreto nº 3.555/2000.
- 10.2.4. Impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Afonso Cunha/MA caso a contratada descumpra as condições estabelecidas neste Edital, apresente declaração falsa, não mantenha a Proposta, enseje o retardamento da execução do objeto contratado, falhe ou fraude na execução do contrato, comportese de modo inidôneo ou cometa fraude fiscal, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.2. As penalidades aplicadas à CONTRATADA serão registradas no Cadastro Geral de Fornecedor da Câmara Municipal de Afonso Cunha/MA.
- 10.3. Se o valor das multas não for pago ou depositado na Conta Única do Tesouro, será automaticamente descontado de qualquer fatura ou crédito a que a **CONTRATADA** vier a fazer jus.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta do Orçamento do Estado no exercício de 2016, cuja as despesas correrão à conta da Dotação Orçamentária seguinte:
- 01. Legislativa
- 01.031. Ação Legislativa
- 01.031. 0001. AÇÃO LEGISLATIVA
- 01.031. 0001.2001.0000 Manutenção da Câmara Municipal;
- 3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria
- 0.01.00. 001.001 Recursos Próprios do Município

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 12.1. O Contrato poderá ser rescindido:
- a) nos casos enumerados nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação processual em vigor.



CNPJ: 04.225.803/0001-03
Praça da Comunidade, 58, Afondo Cunha-MA. CEP: 65505-000
Email: cmafonsocunha@bol.com.br

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS NOTIFICAÇÕES

13.1. Qualquer comunicação das partes a respeito do Contrato só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. A **CONTRATANTE** fará publicar o resumo do presente contrato no Diário Oficial do Estado do Maranhão, após sua assinatura, obedecendo ao prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

14.1. Fica eleito o Foro desta cidade de Afonso Cunha - MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem assim justas, acertadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, por seus representantes legais, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

Afonso Cunha(MA), XX de XXXXXX de 2017.

Câmara Municipal de AFONSO CUNHA/MA

XXXXXXXXXXXXXX.

TESTEMUNHAS:		
Nome:	Nome:	